

DIREÇÃO DE GESTÃO DA REDE FERROVIÁRIA
CENTRO OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO – SUL
Sinalização

DIREÇÃO DE COMPRAS E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Contrato N.º 5010021074

**Empreitada de Reabilitação de caminhos de cabos
na Linha do Sul, Vendas Novas e SST's.**



Handwritten signature: Neves R. Rom

CONTRATO NÚMERO 5010021074

Entre a **Infraestruturas de Portugal, S.A.**, adiante designada por **IP** ou **1.º Outorgante**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 503 933 813, e com capital social de 2.725.835.000,00 €, com sede na Praça da Portagem, em Almada, que sucede nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 91/2015, à **Rede Ferroviária Nacional, E.P.E. (REFER)**, conservando a universalidade dos bens, direitos e obrigações, legais e contratuais, que integram as respetivas esferas jurídicas no momento da fusão aqui representada por Ricardo Jorge de Sousa Roque na qualidade de Diretor da Direção de Compras e Logística, com poderes para o ato, por delegação de competências conferida por deliberação do CAE nº 03/IP/2015 de 01/06,

E

Rodrigues & Neves, S.A. adiante designado(a) por **Empreiteiro** ou **2.º Outorgante**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ourém sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 500 994 625, com o capital social de 750.000,00 €, com sede na Rua Vasco da Gama – Zona Industrial da Chã, 2435-098 Caxarias, neste ato representado(a) pelo Senhor Manuel Marques das Neves, na qualidade de administrador com poderes que provou mediante apresentação de certidão comprovativa;

é celebrado o presente contrato para a execução dos trabalhos da Empreitada de Reabilitação de caminhos de cabos na Linha do Sul, Vendas Novas e SST's", mediante ajuste direto com consulta a mais do que uma entidade, adjudicada por Decisão do Senhor Diretor do Departamento de Compras, Dr. Ricardo Azevedo Saldanha em 28/09/2015, nos termos da Deliberação do CAE nº 03/IP/2015 e subdelegação de competências do Diretor da DCL, com aprovação da minuta de contrato pelo Senhor Diretor de Departamento de Compras, Dr. Ricardo Azevedo Saldanha, em 28/09/2015, nos termos da Deliberação do CAE nº 03/IP/2015 e subdelegação de competências do Diretor da DCL, e Documento de Compromisso n.º 5415005074, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. Pelo presente contrato, o Empreiteiro obriga-se, perante a IP, a executar, de acordo com o estabelecido no presente contrato, no Projeto de Execução, nos termos e condições previstos no Caderno de Encargos, seus suprimentos de erros e omissões e seus esclarecimentos e retificações e com a sua proposta de 04/08/2015, documentos que fazem parte integrante deste



Chaves
R.Rom

contrato, e pelo preço referido na cláusula segunda, a empreitada da Empreitada de Reabilitação de caminhos de cabos na Linha do Sul, Vendas Novas e SST's".

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, seguir-se-ão as regras de prevalência definidas no n.º 1.3 do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Preço Contratual

1. O preço contratual dos trabalhos é de 74.221,80 € (setenta e quatro mil, duzentos e vinte e um euros e oitenta centimos), ao qual incide Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor. Ao presente contrato aplica-se a regra da inversão do sujeito passivo de IVA, ao abrigo da alínea j) do n.º1 do artigo 2º do Código sobre Imposto sobre Valor Acrescentado (CIVA), nos trabalhos que se enquadrarem dentro da referida definição.
2. O valor mencionado no número anterior reporta-se ao preço para a execução de todas as prestações que constituem objeto do presente contrato, nos termos do artigo 97.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Revisão de Preços

1. Só haverá lugar à revisão dos preços contratuais, como consequência de variações, para mais ou para menos, dos custos de mão de obra ou de materiais durante a execução da empreitada, desde que se verifiquem as condições legalmente estabelecidas.
2. A revisão de preços será regulada pelas disposições do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, segundo a modalidade de "fórmula".
3. Fórmula de revisão de preços:

$$C_t = 0,70 \frac{S_t}{S_o} + 0,10 \frac{M20_t}{M20_o} + 0,10 \frac{M22_t}{M22_o} + 0,05 \frac{E_t}{E_o} + 0,05$$

na qual:

C_t é o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a 5, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;



*Chaves
R. R. R.*

- t mês a que respeita a revisão;
- 0 mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;
- S índice dos custos de mão de obra;
- M20 Índices de cimento em saco;
- M22 Índices dos custos de gasóleo;
- E índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra;
- 0,10 é o coeficiente que representa, na estrutura de custos, a parte não revisível da adjudicação.
4. Os índices são os publicados no Diário da República – II Série.
5. A revisão de preços far-se-á de acordo com o Plano de Pagamentos aprovado.
6. O cálculo do valor de revisão de preços a faturar deve ser enviado previamente pelo adjudicatário para aprovação da IP.
7. A faturação referente a revisão de preços será emitida separadamente das faturas relativas ao preço contratual, tendo a mesma que ser acompanhada dos correspondentes comprovativos dos índices utilizados e do cálculo justificativo do valor obtido.

CLÁUSULA QUARTA

Regime da Consignação

1. A IP elaborará um plano final de consignação que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta do Empreiteiro, e defina o prazo da consignação, o qual não poderá ser superior 30 (trinta) dias de calendário após a celebração do presente contrato.
2. O Plano de Trabalhos constante do presente contrato poderá ser ajustado nos termos previstos no Caderno de Encargos e no artigo 361.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA QUINTA

Prazo de Execução

O prazo de execução da obra objeto deste contrato é de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar da data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial, se houver, ou ainda da



data em que a IP comunique ao Empreiteiro a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, caso esta data seja posterior.

*Neis
R.R.m*

CLÁUSULA SEXTA

Prazo de Garantia

O prazo de garantia da obra executada inicia-se na data da assinatura do auto de receção provisória e será de:

- a) 5 (cinco) anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;

CLÁUSULA SÉTIMA

Faturação e Pagamentos

1. A faturação será emitida no início do mês seguinte ao da execução dos trabalhos com base no respetivo auto de medição.
2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias de calendário, a contar da aprovação do auto de medição pela IP, devendo a emissão da respetiva fatura ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data de receção pelo Empreiteiro da notificação da liquidação do preço.
3. Em cada pagamento serão descontados 10% (dez por cento) do seu valor para garantia do cumprimento da execução dos trabalhos, podendo o Empreiteiro, em sua substituição, apresentar garantia bancária, autónoma e irrevogável e à primeira solicitação, nos termos do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA OITAVA

Notificações e Comunicações

1. As notificações a dirigir entre os cocontratantes, no âmbito da execução deste contrato, são efetuadas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para os endereços indicados no número seguinte.
2. Sem prejuízo do disposto no número 3 e 4 da presente cláusula e salvo disposição especial em contrário vertida em documento que integre este contrato, as comunicações a desenvolver entre



as partes podem ser efetuadas por qualquer dos meios abaixo indicados para os respetivos endereços:

*cler
RRm*

2.1. As comunicações que o Empreiteiro dirigir à IP podem ser efetuadas para:

Infraestruturas de Portugal, S.A.

Direção de Gestão da Rede Ferroviária

Centro Operacional de Manutenção – Sul – Sinalização

Endereço eletrónico: @infraestruturasdeportugal.pt

Endereço postal: Estrada dos Ciprestes Estação Caminhos Ferro - 2900-314 Setúbal, Portugal

2.2. As comunicações que a IP ou seus representantes dirigirem ao Empreiteiro, podem ser efetuadas para:

Rodrigues & Neves, S.A.

Endereço eletrónico: @mail.telepac.pt

Nº de Telefax: 249 570 079

Endereço postal: Rua Vasco da Gama – Zona Industrial da Chã, 2435-098 Caxarias

3. Em caso de resolução a respetiva decisão será transmitida por carta registada com aviso de receção para os endereços postais indicados no número anterior.

4. Toda a faturação emitida pelo Empreiteiro será endereçada para:

Infraestruturas de Portugal, S.A.

Direção de Finanças Mercados e Regulação

Praça da Portagem

2809-013 Almada

5. Nas faturas deverá constar o número do pedido SAP 4900019701.



claus
RRm

CLÁUSULA NONA

Foro Competente

Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA

Regime Jurídico do Contrato

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se a Parte III do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação que lhe for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Cessão

O Empreiteiro não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, sem a prévia autorização escrita da IP para o efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Efeitos do Contrato

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Disposição Final

1. Os documentos anexos ao presente contrato que fazem parte do processo patentado no concurso encontram-se certificados digitalmente e publicados na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública denominada ANOGOV, com o endereço eletrónico <https://www.anogov.com>.
2. A Infraestrutura de Portugal, S.A., sucede nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 91/2015, à Rede Ferroviária Nacional – REFER, E.P.E., conservando a universalidade dos bens, direitos e obrigações, legais e contratuais, que integram as respetivas esferas jurídicas no momento da fusão.



Feito e assinado em Lisboa, 28 de outubro de 2015, em dois exemplares de idêntico valor, ficando um na posse de cada parte.

1.º Outorgante: Infraestruturas de Portugal, S.A.

Ricardo Rocha

2.º Outorgante: Rodrigues & Neves, S.A.

RODRIGUES & NEVES, S.A.
A ADMINISTRAÇÃO
Manuel Marques do Vale